

**EMENDA N° 149 – PLEN**  
(ao Substitutivo do PLS nº 559, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 25 e adicione-se o art. 30, renumerando-se o atual art. 30 e subsequentes da Emenda nº 99 – PLEN, apresentada ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 559, de 2013:

**“Art. 25. ....**

.....  
III – convite;

IV – diálogo competitivo;

V – leilão; e

VI – concurso.

”  
.....

**“Art. 30.** Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes do instrumento convocatório, que indicará a qualificação exigida dos participantes, as condições de realização do concurso, valores de remuneração pré-determinados, diretrizes, definição dos critérios para desenvolvimento do projeto completo e a forma de apresentação do trabalho, na forma de regulamentação específica.

*Parágrafo único.* Na contratação de projetos básico ou executivo de arquitetura será adotado preferencialmente a modalidade de licitação de concurso.”

**JUSTIFICAÇÃO**

As licitações do tipo melhor técnica e preço são focadas na seleção de uma virtual “melhor empresa” projetista, o que não significa necessariamente selecionar o melhor projeto. Com o concurso público de projeto de arquitetura, contrata-se o melhor projeto, não a melhor empresa. Além disso, a supracitada modalidade de licitação é recomendada pela UNESCO para os países membros da ONU, sendo o Brasil um dos signatários desse compromisso.

SF/16664.45130-84

O concurso é a única modalidade licitatória de projetos em que o contratante tem pleno conhecimento da solução adotada antes de contratar e pagar pelo serviço. Ao receber as propostas, sua seleção se dará com base em desenhos conceituais, perspectivas, memoriais ou maquetes eletrônicas do futuro edifício, o que proporcionará uma visão clara do projeto que será futuramente desenvolvido, dentro do preço e prazo previstos.

Considerando-se que, no momento da contratação, a vencedora do concurso já dispõe de um projeto conceitual com as principais soluções técnicas do empreendimento, há maiores garantias do recebimento de um projeto com a qualidade desejada, contendo todos os elementos especificados no instrumento convocatório, dentro do prazo estabelecido.

Trata-se, portanto, de uma modalidade licitatória democrática, que permite a participação ampla e irrestrita de profissionais, com um aumento de competitividade entre as empresas projetistas.

O melhor projeto é selecionado por especialistas na área, por ser de praxe que a comissão de licitação seja auxiliada por uma banca ou comissão julgadora integrada por pessoas de notório conhecimento da matéria, juntamente com representantes do Poder Público (contratante).

Como as propostas são entregues em envelopes lacrados, sem nenhuma identificação dos autores dos trabalhos, há isonomia e impessoalidade na seleção do melhor projeto, pois os concursos conferem maior transparência e lisura à contratação de serviços técnicos.

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ

